

DECRETO Nº 021, de 18 de junho de 2026.

PUBLICADO
CONFORME ART. 131, 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 18 / 06 / 2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL NAS ESCOLAS (PDCE) NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOROZINHO**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU ART. 64, INCISO II.

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em assegurar a dignidade, a integridade física e a segurança de crianças, adolescentes e profissionais da educação no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que determina a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil de forma integrada aos conteúdos obrigatórios dos currículos escolares;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pelo Selo UNICEF para o fortalecimento da resiliência climática e mitigação de riscos nas comunidades escolares.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Proteção e Defesa Civil nas Escolas (PDCE)** no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Chorozinho.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo principal promover a cultura de prevenção, mitigação, preparação e resposta a situações de riscos, emergências e desastres climáticos ou humanos no ambiente escolar e comunitário.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Proteção e Defesa Civil nas Escolas:

I - Capacitar alunos, professores e funcionários administrativos para identificar riscos e agir de forma coordenada em cenários de emergência.

II - Estimular a criação de Núcleos Escolares de Proteção e Defesa Civil ou Brigadas Escolares nas unidades de ensino.

III - Desenvolver planos de evacuação e realizar exercícios simulados periódicos de abandono de prédio.

IV - Disseminar conhecimentos práticos sobre primeiros socorros, percepção de riscos ambientais e mudanças climáticas de forma transversal.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 4º A execução do Programa ocorrerá de forma integrada e coordenada entre as seguintes pastas e órgãos públicos:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME), responsável pela articulação pedagógica e garantia do espaço de formação nas unidades.

II - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), responsável pela capacitação técnica, vistorias preventivas e apoio metodológico.

III. Parcerias com órgãos estaduais, como o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil Estadual, quando houver viabilidade técnica.

Art. 5º As ações do Programa serão aplicadas preferencialmente por meio de palestras, oficinas, semanas temáticas e noções integradas às disciplinas curriculares já existentes, sem prejuízo da carga horária obrigatória.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 18 de junho de 2026.

CELIA MARINHO Assinado de forma digital
por CELIA MARINHO
ALBANO:143175 ALBANO:14317583372
83372 Dados: 2026.06.18
10:20:48 -03'00'

CÉLIA MARINHO ALBANO
PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO